



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 10/IEF/NAR ITURAMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019716/2021-16

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcos Antônio Pinto. CPF/CNPJ: 974.123.688-34

Endereço: Rua 8, nº 1.156 Bairro: Centro

Município: Itapagipe UF: MG CEP: 38.240-000

Telefone: (34) 3424-2599 E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Aldeia Gleba 02 - Matrícula 17.218 do CRI de Itapagipe-MG. Área Total (ha): 38,7202

Registro nº 17.218. Município/UF: São Francisco de Sales-MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161304-131B.1FCD.7EF2.416C.AB27.33BE.6BF3.6292.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	árvores isoladas.
---	----	-------------------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	árvores isoladas.	630.450	7.806.230

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Implantação da cultura de cana de açúcar.	33,8122

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântico	Cerrado e Campo Cerrado	Árvores isoladas em áreas comuns de pastagem.	33,8122

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa.	Nativa	16,10	metros cúbicos.
Madeira de floresta nativa.	Nativa	16,61 metros cúbicos.	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2021.

Data da vistoria: 15/04/2021. (simplificado).

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2021.

2. OBJETIVO

Analisar o processo para Intervenção Ambiental - (Simplificado), conforme requerimento protocolado no SEI processo nº **2100.01.0019716/2021-16**, tendo como finalidade o corte de **25 árvores isoladas (simplificado) em 33,812** hectares, na propriedade **Fazenda Aldeia Gleba 02 - Matrícula 17.218 do CRI de Itapagipe-MG**, tendo como proprietário e requerente do processos de intervenção ambiental **Marcos Antônio Pinto CPF - 974.123.688-34**, conforme requerimento peticionado no SEI.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o requerido por **Marcos Antônio Pinto CPF- 974.123.688-34** segue os parâmetros do decreto acima mencionado, a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha o quantitativo requerido contempla uma média de 1,35 unidades de árvores/hectares. No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.***

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401081161400 valor recolhido R\$ 623,15.

Taxa florestal Lenha DAE nº 2901081162269, valor R\$ 701,42.

Taxa florestal Madeira DAE nº 2901081162269, valor R\$ 701,42.

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **25 árvores isoladas (simplificado)** em **33,812** hectares, na propriedade **Fazenda Aldeia Gleba 02 - Matrícula 17.218 do CRI de Itapagipe-MG**, tendo como proprietário e requerente do processos de intervenção ambiental **Marcos Antônio Pinto CPF - 974.123.688-34**, conforme requerimento peticionado no SEI, o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado, uso interno no imóvel ou empreendimento.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500476795123 R\$ 774,05.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 15/04/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28119602** e o código CRC **7D5BB4FD**.